<u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ</u>



REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

ONDE SE LÊ: referente à dívida de IPTU/TSU dos anos de 2018.

LEIA-SE: referente à dívida de IPTU/TSU dos anos de 2017.

DECRETO Nº. 8.382 DE 16 DE JANEIRO DE 2019

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 172, incisos, I, III, IV do Código Tributário Nacional;

Considerando o art. 620, do Código Tributário Municipal;

Considerando o art. 1°, inciso IV, Lei 2.638 de 28 de maio de 2015;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante requerimento do interessado e através do despacho fundamentado a conceder remissão total ou parcial dos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante o comprimento de um dos seguintes requisitos:

IV – comprovação do direito da isenção fiscal na época do respectivo fato gerador do tributo, nos termos da Lei Municipal nº 1.631, de 07 de novembro de 2016, bastando tão somente o requerimento de remissão e a apresentação dos documentos comprobatórios do direito a isenção;

Considerando, ainda, que o presente decreto não fere o art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a remissão ao Sr. MOHAMED AHMAD ABOU ARABI, contribuinte cadastrado sob o nº 3070, referente à dívida de IPTU/TSU dos anos de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2019, 76º ano de Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal